

LEI MUNICIPAL Nº 157/07



“Dispõe sobre a Prorrogação da licença maternidade, por 60 (sessenta dias), às servidoras Públicas do Município e dá outras Providências”.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI MUNICIPAL n.º 157/2007.

“Dispõe sobre a Prorrogação da licença maternidade, por 60 (sessenta dias), às servidoras Públicas do Município e dá outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, Inc. - VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prorrogada por sessenta dias a duração da Licença Maternidade, as Servidoras Públicas do Município, prevista no Art. 7º - Inc. XVIII – da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A prorrogação será garantida, desde que a servidora Pública requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade de que trata o Art. 7º - Inc. XVIII – da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da Licença Maternidade, a Servidora Pública terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos, no período de percepção do Salário Maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º - No período de prorrogação da Licença Maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, a servidora pública perderá o direito a prorrogação.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Cantá-RR, Gabinete da Presidência, 10 de Janeiro de 2007.



JOÃO OLIVEIRA FILHO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente